ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90055/2026

PROCESSO ADM. Nº 90025/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Assunto: Contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, que tem como objeto a contratação da Federação Catarinense de Jiu-Jitsu (FCJJ) para viabilizar a realização de etapa do Circuito Catarinense de Jiu-Jitsu 2026.
Base Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, que tem como objeto a contratação da Federação Catarinense de Jiu-Jitsu (FCJJ) para viabilizar a realização de etapa do Circuito Catarinense de Jiu-Jitsu 2026. O escopo dos serviços compreende a organização técnica, arbitragem oficial, estrutura operacional e demais serviços necessários à execução do evento desportivo, programado para ocorrer no dia 19 de julho de 2026 no Município de Governador Celso Ramos.

A instrução processual é composta por documentos fundamentais, destacando-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, a justificativa de preço, a razão da escolha do fornecedor e a dotação orçamentária. O valor global estimado para a contratação é de R$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser custeado por meio de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Designado o processo para manifestação sobre a regularidade do rito de contratação direta, os autos vieram conclusos para análise e emissão de parecer jurídico.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Enquadramento Legal da Inexigibilidade de Licitação

A contratação direta pretendida fundamenta-se na inviabilidade de competição, hipótese legal de inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O dispositivo legal autoriza a contratação direta quando houver exclusividade de produtor,

empresa ou representante comercial para o fornecimento de materiais, equipamentos, gêneros ou execução de serviços.

No caso sob análise, a inviabilidade de competição resta demonstrada pelo fato de que o Circuito Catarinense de Jiu-Jitsu é um evento oficial, cujas etapas estaduais são organizadas, coordenadas e chanceladas de forma exclusiva pela Federação Catarinense de Jiu-Jitsu (FCJJ), detentora dos direitos de gestão da competição de âmbito estadual. A inviabilidade de disputa no mercado ocorre porque nenhuma outra entidade ou empresa privada possui legitimidade técnica ou jurídica para promover etapa oficial de circuito com chancela da federação do esporte no Estado de Santa Catarina.

Desse modo, a inviabilidade fática de competição justifica o afastamento do certame licitatório regular, demonstrando-se razoável a escolha da entidade desportiva detentora da exclusividade para a promoção e realização do evento oficial.

2.2. Da Regularidade da Instrução Processual e Requisitos Obrigatórios

O processo de contratação direta por inexigibilidade deve cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige a apresentação de documentos indispensáveis para a validade do ato de dispensa ou inexigibilidade. Constata-se que a administração municipal providenciou a juntada dos seguintes elementos técnicos:

a) Estudo Técnico Preliminar (ETP): o qual demonstra a necessidade pública da contratação, o alinhamento com as metas esportivas municipais e a viabilidade da solução pretendida;

b) Termo de Referência (TR): devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Douglas Goulart, contendo a especificação detalhada do objeto, prazos de execução, obrigações das partes e o regime de execução por preço unitário;

c) Demonstração da dotação orçamentária: indicando que os recursos correrão à conta da Fonte de Recursos 1500.7000.000, Projeto/Atividade 2.037, Elemento de Despesa 3390.3999.00 e Despesa sob Código reduzido 80, garantindo o atendimento do princípio da responsabilidade fiscal;

d) Razão da escolha do fornecedor: justificada formalmente pela exclusividade na promoção e coordenação do circuito de jiu-jitsu estadual oficial.

2.3. Dos Pontos de Atenção e Necessidade de Saneamento do Processo

Não obstante a viabilidade teórica da contratação direta pela exclusividade do fornecedor, esta procuradoria jurídica identificou inconsistências materiais que exigem retificação obrigatória pela administração antes do prosseguimento do feito e da homologação do certame.

Em primeiro lugar, há uma divergência substancial de dados cadastrais nos autos quanto à pessoa jurídica a ser contratada. Enquanto o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Razão da Escolha do Fornecedor e o Edital indicam que a contratação recairá sobre a Federação Catarinense de Jiu-Jitsu (FCJJ), inscrita no CNPJ sob o nº 15.292.231/0001-93, com sede na Rua Launa, nº 591, Centro, Jaguaruna/SC, o documento denominado Justificativa de Preço menciona, em sua folha de número 2, a entidade Federação de Jiu Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.328/0001-36.

A divergência quanto ao CNPJ e à razão social da contratada constitui vício formal grave. Trata-se de pessoas jurídicas distintas. Portanto, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deve esclarecer formalmente qual entidade de fato detém a exclusividade da etapa oficial e corrigir os documentos do processo, em especial a Justificativa de Preço, para que todos passem a referenciar, de modo uniforme, o nome e o CNPJ da real prestadora do serviço.

Em segundo lugar, verifica-se no termo de edital, especificamente na folha de número 2, um erro material de justificativa legal. No tópico destinado à fundamentação da inexigibilidade, consta a seguinte redação: "Por se tratar de aperfeiçoamento de pessoal, a contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso I...". Ocorre que o objeto do processo é a realização de etapa de campeonato esportivo e não o aperfeiçoamento ou treinamento de servidores públicos. A referência ao "aperfeiçoamento de pessoal" indica provável erro de transcrição de minuta padrão, devendo ser alterada no texto do edital para adequar-se à real causa fática do processo, que é a inviabilidade de competição pela exclusividade de promoção de evento esportivo.

2.4. Da Justificativa do Preço e Exigências de Habilitação

O art. 23 e o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que o preço da contratação deve ser justificado pela administração, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados no mercado. O setor técnico instruiu o feito com análise de contratações similares realizadas em outros municípios catarinenses, tais como Jaguaruna, São João Batista e Capivari de Baixo, demonstrando que o valor de R$ 11.000,00 está em consonância com as práticas de mercado para etapas equivalentes do circuito estadual.

No que tange à habilitação, deverão ser mantidas as exigências previstas no item 10 do Termo de Referência, cabendo ao setor de contratos e ao fiscal do contrato exigir e verificar a validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os documentos de habilitação jurídica da contratada antes da assinatura do termo contratual ou emissão da nota de empenho correspondente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica emite parecer favorável ao prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I,

da Lei nº 14.133/2021, condicionando a assinatura do contrato e a respectiva homologação ao cumprimento prévio das seguintes recomendações de saneamento:

a) regularizar a divergência de dados no documento de Justificativa de Preço, adequando-o para indicar o mesmo fornecedor e o mesmo CNPJ descritos no Estudo Técnico Preliminar e na Razão da Escolha do Fornecedor, qual seja, a Federação Catarinense de Jiu-Jitsu (FCJJ), CNPJ nº 15.292.231/0001-93;

b) retificar o erro material contido no item II do Edital, suprimindo o termo de justificativa sobre "aperfeiçoamento de pessoal" e adequando a fundamentação à contratação de entidade exclusiva para realização do evento esportivo oficial;

c) instruir os autos com a regular documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, verificando a validade das certidões negativas no momento da assinatura do instrumento contratual.

Cumpridas as medidas saneadoras apontadas, o processo estará apto para homologação pelo Prefeito Municipal e publicação do extrato de inexigibilidade na imprensa oficial.

É o parecer.

Governador Celso Ramos/SC, 26 junho de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.06.26 18:43:02 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653